

EDITAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

Nos termos do n.º 1 do artigo 62º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril e, com as devidas adaptações, do Regulamento Interno da Escola em vigor, declaro aberto, com efeitos a contar do dia imediato ao do presente Edital, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral Transitório, previsto nos artigos 60º e 61º do mesmo diploma.

No sentido de dar cumprimento ao presente decreto-lei, foi aprovado, em reunião de Assembleia de Escola, o seguinte cronograma:

Nomeação da comissão eleitoral	15 de Julho (3.ª feira)
Publicitação das convocatórias eleitorais (Locais de estilo)	01 de Setembro (2.ª feira)
Entrega das listas à Presidente da Assembleia	16 de Setembro (3.ª feira) até às 17.00h
Validação das listas candidatas	17 de Setembro (4.ª feira)
Publicitação das listas (Locais de estilo)	18 de Setembro (5.ª feira)
Dia das eleições	24 de Setembro (4.ª feira)
Tomada de posse do Conselho Geral Transitório	30 de Setembro (3.ª feira)

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes no Regulamento Interno deste Agrupamento e no Decreto-Lei atrás mencionado, esclarecendo-se o seguinte:

I – Normas comuns:

1. O acto eleitoral, para a eleição do Conselho Geral Transitório, realizar-se-á no dia **24 de Setembro de 2008, das 09.00 às 17.00;**
2. O acto eleitoral, para a eleição dos representantes dos docentes, decorrerá na Escola E.B. 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão;
3. O acto eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal não docente, decorrerá na decorrerá na Escola E.B. 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão;
4. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, à Presidente da Assembleia de Escola, até às **17.00 h do dia 16 de Setembro**, que as mandará afixar, depois de validadas, rubricadas e numeradas;
 - 4.1. Qualquer reclamação às mesmas deverá ser fundamentada e entregue à Presidente da Assembleia até 48 horas do acto eleitoral.
5. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelo Conselho Executivo, delas devendo constar o nome, categoria e grupo de recrutamento da cada candidato e a

respectiva assinatura, identificando os candidatos a membros efectivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes;

6. A comissão de acompanhamento do processo eleitoral e verificação de listas, nomeada pela Assembleia, disporá de um dia (**17 de Setembro**) para validar as candidaturas;
7. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao Representante da Lista, o qual deve proceder à sua rectificação e voltar a entregá-la nas 24 horas seguintes, podendo ou não haver publicitação tardia da mesma;
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com o resultado do sorteio;
9. As listas definitivas serão publicitadas no dia **18 de Setembro**, nos locais de estilo habituais da Escola Sede e publicitadas ainda na página do Agrupamento.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt;
11. As urnas manter-se-ão abertas por 8 (oito) horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o acto eleitoral entre as 09.00 h. e as 17.00 h;
12. Antes do início do acto eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da acta eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
13. Após o acto eleitoral, proceder-se-á à abertura pública da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma acta que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas;
14. Em caso de reclamações ou impugnações, devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa de Voto e exaradas em acta do acto;
15. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
16. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral Transitório produzem efeitos após comunicação ao Director Regional de Educação de Lisboa.

Parágrafo único: Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

II – Normas para a constituição das listas dos representantes dos docentes:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral Transitório, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes dos docentes são em número de **7 (sete)**;
3. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar, pelo menos, **um professor titular**, e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
4. Não podem ser eleitos os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;

5. São eleitores todos os docentes em exercício efectivo de funções no Agrupamento;
6. São elegíveis os docentes que à data da eleição se encontram em exercício efectivo de funções.

III – Normas para a constituição das listas dos representantes do pessoal não docente:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos representantes no conselho geral transitório, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes do pessoal não docente são em número de **2 (dois)**;
3. Não podem ser eleitos os elementos a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
4. É eleitor todo o pessoal não docente em exercício efectivo de funções nas Escolas e Jardins-de-Infância do Agrupamento;
5. É elegível o pessoal não docente que à data da eleição se encontre em exercício efectivo de funções no Agrupamento.

Caxarias, 15 de Julho de 2008

A Presidente da Assembleia de Escola

(Anabela Alves da Silva)